



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 17/12/2025 ás 17h00min

ABERTURA DA SESSÃO: 14/01/2026 ás 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 14/01/2026 ás 09h01min

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO O OPERADOR, O COMBUSTÍVEL E OS GASTOS ATINENTES À MANUTENÇÃO DESTAS.

1- Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2- O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal [https://pousoalegre.mg.gov.br/](http://pousoalegre.mg.gov.br/).

4- A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

5- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente licitação é a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**,





INCLUINDO O OPERADOR, O COMBUSTÍVEL E OS GASTOS ATINENTES À MANUTENÇÃO DESTAS.

ITEM	EQUIPAMENTO	ESTIMATIVA DE HORAS	UNIDADE
01	Locação de (03) três máquinas trator acoplado com rastelo hidráulico, sendo o trator com potência mínima do motor de 61 CV a 2000 rpm, com lâmina de largura mínima de 1,0 metro e tamanho mínimo também de 1,0 metro. O rastelo deve ter, pelo menos, 2.100 RPM, 1,75m de largura e 1,90m de transporte. COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).	6.336	HR
02	Locação de 03 (três) mini carregadeiras. As especificações mínimas exigidas para a máquina são: Controle eletro-hidráulico (EH); Potência bruta do motor a 2.500 rpm: 90 hp (67 kW); Torque mínimo a 1.400 rpm: 340 Nm (34,7 kgfm); Cilindrada: 3,2 L (3.195 cm ³); Capacidade de carga operacional mínima: 1.360 Kg (3.000 lb); Força mínima de desagregação: 38,2 kN (8.585 lbf). A máquina deve possuir cabine vedada, para reduzir a quantidade de ruído e poeira, tela lateral com área envidraçada e com visibilidade de 360º e janela traseira com saída de emergência. A velocidade mínima de deslocamento deve ser de 11,5 km/h. Dimensões: Altura máxima do topo da cabine: 2 m; Comprimento máximo sem acessório, com dispositivo de acoplamento: 3 m; Largura máxima: 1,80 m, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM). Deve ainda conter vassoura hidráulica como item agregado. E reboque a ser disponibilizado em período integral.	6.336	HR





	A composite image showing two pieces of construction equipment. The top part is a yellow skid-steer loader with 'mustang' branding on its side. The bottom part is a yellow pallet truck or forklift.		
03	<p>Locação de 03 (três) tratores giro zero – cilindrada 852 cm³/ 51,99 pol³; cilindros 2; arrefecimento do motor ar; gerador 15 a; tipo de filtro de ar filtro de carvão ativado resistente; tipo de combustível gasolina; volume do tanque de combustível 41,6 lt / 11 gal; localização do tanque de combustível side (dual); tipo de lubrificante do motor pressão cheia; volume de óleo 2 lit / 67,2 fl oz; tipo de transmissão bomba/roda motor; reservatório hidráulico 5,68 lit / 6 qt; velocidade à frente, min-max 0-19,3 km/h / 0-12 mph; velocidade marcha à ré, min-max 0-9,7 km/h / 0-6 mph; largura de corte 152,4 cm / 60 pol; tipo da plataforma de corte chapas soldadas; métodos de corte coletor / reciclador / descarte lateral; material da plataforma de corte: aço; deck thickness 4,7 mm / 7 gauge; altura de corte, min-máx 25,4 - 127 mm / 1 - 5 pol; passos para altura de corte 17; regulagem da lâmina embreagem elétrica; clutch rating 338,9 nm / 250 ft.lb; lâminas 3; velocidade da lâmina 92,4 m/s / 18193 fpm; rodas que se ajustam as imperfeições do terreno 5; sistema de elevação do deck manual, foot activated; tamanho do pneu (frontal) 13x6,5-6"; tamanho do pneu (traseiro) 24x1212"; base da roda 139,7 cm / 55 ";base da máquina, comprimento 209,55 cm / 82,5 pol; base da máquina, largura (defletor para baixo) 185,42 cm / 73 pol; base da máquina, largura (defletor para cima) 156,21 cm / 61,5 pol; base da máquina, altura 120,65 cm / 47,5 pol; base machine, height (rops down) 120,65 cm / 47,5 pol; base machine, height (rops up) 182,88 cm /</p>	6.336	HR





	72 pol; peso 598,75 kg / 1320 lb, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).		
04	Locação de 03 (três) pás carregadeiras potência mínima líquida de 120 Hp, caçamba de no mínimo 1,80m ³ , com borda aparafusada e dentes, força de desagregação de 13.000 kn/kgf, peso operacional de no mínimo 11.000 kg. COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).	6.336	HR

1.2. Para o cálculo do quantitativo de cada um dos itens foram contabilizadas TRÊS máquinas. Contabilizou-se um quantitativo de 2.112 horas¹ para cada unidade de máquina, de modo que, para obter-se o quantitativo de **6.336** horas, multiplicou-se o valor por três.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
02.009.2091.0015.0122.0029. 3.33.90.39.00.00.00	479	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO
02.009.2091.0015.0122.0029. 3.33.90.39.00.00.00	480	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO

¹ (8h x 22 dias x 12 meses)





3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.6. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc, deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.





4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.7.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo a este Edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do Edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.7.6.1. A presente licitação será destinada à ampla competição, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.2.1. O disposto no item 4.7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.





4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.5.1. Haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;





5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução da ata;

5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a ATA/contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.





6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.





7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.





8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

*****A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA





9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.





10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identidade de sócio administrador;
- f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





11.2.2. As empresas que se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União³.

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso

³ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

* Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura desta sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

b.3) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO TOTAL}}$$





PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC=

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

b.3.1.) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.3.2.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

b.3.3) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.3.4.) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

b.3.5.) A licitante deverá comprovar o Patrimônio Líquido de 10% (dez porcento) do valor estimado da contratação, tendo como base de cálculo o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Considerando que a contratação envolve a locação de diversos equipamentos de grande porte, com elevada complexidade operacional e alto custo de aquisição e manutenção, revela-se imprescindível a exigência de qualificação econômico-financeira das empresas participantes. O valor global estimado da contratação é expressivo e envolve a disponibilização contínua de máquinas essenciais à execução dos serviços públicos municipais, razão pela qual é necessário assegurar que a futura contratada possua solidez financeira suficiente para cumprir integralmente as obrigações assumidas.

A execução do objeto demanda que a empresa detentora disponha de capacidade econômico-financeira não apenas para disponibilizar o maquinário inicialmente, mas também para garantir sua manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, combustível, mão de obra qualificada e demais custos inerentes ao pleno funcionamento dos equipamentos pelo período de vigência contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência. Trata-se, portanto, de um serviço que exige fluxo financeiro contínuo, bem como estrutura empresarial capaz de absorver eventuais oscilações operacionais ou necessidades emergenciais, como substituição de máquinas em caso de falhas.

A exigência da comprovação de boa situação financeira — mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis regulares e índices econômico-financeiros mínimos, além do patrimônio líquido correspondente a 10% do valor estimado da contratação — visa garantir que a empresa licitante possua condições reais de suportar os investimentos necessários para aquisição, operação e manutenção das máquinas, conforme especificado nos itens que exigem equipamentos em perfeitas condições de uso, com idade máxima de dois anos e com sistema de monitoramento via GPS/GSM.

Adotar tais requisitos não constitui restrição indevida à competitividade, mas, ao contrário, representa medida indispensável à proteção do interesse público, à mitigação de riscos contratuais e à preservação da continuidade dos serviços essenciais prestados pelo município.





Busca-se, assim, assegurar a boa execução contratual, a segurança jurídica e financeira da Administração, bem como a prestação eficiente e ininterrupta dos serviços de limpeza urbana, infraestrutura e manutenção previstos.

Dessa forma, a qualificação econômico-financeira ora exigida encontra amparo legal, adequação ao objeto, pertinência técnica e proporcionalidade, garantindo que apenas empresas com capacidade comprovada possam assumir obrigações contratuais de tamanha responsabilidade e impacto para o município

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s) /similar (es) ao serviço ora licitado, deverá constar o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado para a confirmação das informações atestadas, em caso de diligência.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.





16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 17/11/2025.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.





17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para





cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA / DA DETENTORA E DAS PARTES

19.1 A CONTRATANTE, a CONTRATADA, a DETENTORA e as partes deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

27.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

27.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.





27.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

27.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

27.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

27.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





28.9. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, sendo possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/>, e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

28.12. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 11 de DEZEMBRO de 2025.

Edilson da Silva Mota
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO O OPERADOR, O COMBUSTÍVEL E OS GASTOS ATINENTES À MANUTENÇÃO DESTAS.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ITEM	EQUIPAMENTO	ESTIMATIVA DE HORAS	UNIDADE
01	Locação de (03) três máquinas trator acoplado com rastelo hidráulico, sendo o trator com potência mínima do motor de 61 CV a 2000 rpm, com lâmina de largura mínima de 1,0 metro e tamanho mínimo também de 1,0 metro. O rastelo deve ter, pelo menos, 2.100 RPM, 1,75m de largura e 1,90m de transporte. COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).	6.336	HR
02	Locação de 03 (três) mini carregadeiras. As especificações mínimas exigidas para a máquina são: Controle eletro-hidráulico (EH); Potência bruta do motor a 2.500 rpm: 90 hp (67 kW); Torque mínimo a 1.400 rpm: 340 Nm (34,7 kgfm); Cilindrada: 3,2 L (3.195 cm ³); Capacidade de carga operacional mínima: 1.360 Kg (3.000 lb); Força mínima de desagregação: 38,2 kN (8.585 lbf). A máquina deve possuir cabine vedada, para reduzir a quantidade de ruído e poeira, tela lateral com área envidraçada e com visibilidade de 360° e janela traseira com saída de emergência. A velocidade mínima de deslocamento deve ser de 11,5 km/h. Dimensões: Altura máxima do topo da cabine: 2 m; Comprimento máximo sem acessório, com dispositivo de acoplamento: 3 m; Largura	6.336	HR





	<p>máxima: 1,80 m, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).</p> <p>Deve ainda conter vassoura hidráulica como item agregado. E reboque a ser disponibilizado em período integral.</p>  		
03	<p>Locação de 03 (três) tratores giro zero – cilindrada 852 cm³/ 51,99 pol³; cilindros 2; arrefecimento do motor ar; gerador 15 a; tipo de filtro de ar filtro de carvão ativado resistente; tipo de combustível gasolina; volume do tanque de combustível 41,6 lt / 11 gal; localização do tanque de combustível side (dual); tipo de lubrificante do motor pressão cheia; volume de óleo 2 lit / 67,2 fl oz; tipo de transmissão bomba/roda motor; reservatório hidráulico 5,68 lit / 6 qt; velocidade à frente, min-max 0-19,3 km/h / 0-12 mph; velocidade marcha à ré, min-max 0-9,7 km/h / 0-6 mph; largura de corte 152,4 cm / 60 pol; tipo da plataforma de corte chapas soldadas; métodos de corte coletores / reciclador / descarte lateral; material da plataforma de corte: aço; deck thickness 4,7 mm / 7 gauge; altura de corte, min-máx 25,4 - 127 mm / 1 - 5 pol; passos para altura de</p>	6.336	HR





	corte 17; regulagem da lâmina embreagem elétrica; clutch rating 338,9 nm / 250 ft.lb; lâminas 3; velocidade da lâmina 92,4 m/s / 18193 fpm; rodas que se ajustam as imperfeições do terreno 5; sistema de elevação do deck manual, foot activated; tamanho do pneu (frontal) 13x6,5-6"; tamanho do pneu (traseiro) 24x1212"; base da roda 139,7 cm / 55 ";base da máquina, comprimento 209,55 cm / 82,5 pol; base da máquina, largura (defletor para baixo) 185,42 cm / 73 pol; base da máquina, largura (defletor para cima) 156,21 cm / 61,5 pol; base da máquina, altura 120,65 cm / 47,5 pol; base machine, height (rops down) 120,65 cm / 47,5 pol; base machine, height (rops up) 182,88 cm / 72 pol; peso 598,75 kg / 1320 lb, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).		
04	Locação de 03 (três) pás carregadeiras potência mínima líquida de 120 Hp, caçamba de no mínimo 1,80m ³ , com borda aparafusada e dentes, força de desagregação de 13.000 kn/kgf, peso operacional de no mínimo 11.000 kg. COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).	6.336	HR

1.2. Para o cálculo do quantitativo de cada um dos itens foram contabilizadas TRÊS máquinas. Contabilizou-se um quantitativo de 2.112 horas⁴ para cada unidade de máquina, de modo que, para obter-se o quantitativo de **6.336** horas, multiplicou-se o valor por três.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

⁴ (8h x 22 dias x 12 meses)





2.2. O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 da referida lei.

2.2.1 Considerando que o objeto desta licitação trata-se de fornecimento contínuo e possui alta demanda, a prorrogação da vigência se justifica para garantir a regularidade na prestação de serviços ofertados pelo município. Além disso, a prorrogação do contrato contribui para a eficiência do processo de contratação, reduzindo a necessidade de novas licitações em curtos intervalos de tempo e garantindo melhores condições contratuais, conforme permitido pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Fica estabelecido que no caso de eventuais defeitos, falhas mecânicos e/ou elétricos, e/ou outros problemas que impeçam a(s) máquina(s) de prestar(em) os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá a Contratada providenciar a sua recuperação no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

2.3.1. Persistindo o problema por período superior ao estabelecido no item anterior, a Contratada deverá efetuar a imediata substituição do veículo, por outro do mesmo tipo e em iguais ou melhores condições, enquanto perdurar o impedimento daquele, com a aprovação do Órgão Gerenciador.

2.4. É dever da Detentora comunicar o Órgão Gerenciador, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega e/ou prestação do(s) serviço(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

2.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/substituídos/refeito no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da Detentora sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO:

3.1. A quantidade de horas é estimada, uma vez que não é possível prever com exatidão a quantidade de horas necessárias, tendo em vista que os serviços variam de acordo com a necessidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;

3.2. O fornecimento é parcelado, tendo em vista que os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

3.3. A Detentora deverá disponibilizar os equipamentos com o motorista/operador ao Órgão Gerenciador todos os dias, inclusive aos sábados, feriados e pontos facultativos, podendo ser convocada, inclusive aos domingos, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

3.4. A Prefeitura Municipal não se compromete a contratação mínima de horas, sendo comum a necessidade de atendimentos noturnos.

3.5. Em caso de problemas climáticos e meteorológicos que impossibilitem a execução dos serviços, será(ão) interrompida(s) a contagem das horas voltando à(s) mesma(s) somente a ser(em) computada(s), a partir do momento em que se retornar a execução dos serviços.





3.6. A(s) máquina(s) deverá(ão) conter identificação “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS”, (logomarca será disponibilizada pela Assessoria de Comunicação) e ainda conter todos os itens de segurança, previstos na Legislação de Trânsito.

3.7. Lavagem, lubrificação, combustível, conservação, manutenção preventiva e corretiva, seguro e tributos em geral, salário do motorista/operador, inclusive os encargos decorrentes da legislação social e trabalhista ficará a cargo da DETENTORA.

3.8. A máquina poderá ter no MÁXIMO 02 ANOS DE USO. Isto se faz necessário para que não haja interrupção na sequência dos serviços por motivo de falha do equipamento.

3.9. Ao início de cada turno de trabalho, os equipamentos deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais: - Tanque abastecido, o óleo no nível recomendado, a bateria em perfeitas condições, os freios em perfeito funcionamento, os cintos de segurança adequadamente instalados e em perfeitas condições de uso.

3.11. QUANTO AO(S) MOTORISTA(S)/OPERADOR(ES):

3.11.1. Confiar a direção dos equipamentos/máquinas somente a motoristas/operadores que possuam vínculo empregatício com a Detentora, exceto quando o motorista for um dos Sócios, devidamente constituído através do Contrato Social da Empresa.

3.11.2. No caso de um dos sócios exercer a função de motorista, este deverá declarar mediante Termo de Responsabilidade, que estará conduzindo o veículo na condição de sócio da empresa.

3.11.3 Apresentar Certificado de Curso de Direção Defensiva, de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do Código de Trânsito Brasileiro, quando da assinatura da Ata e no caso de eventuais substituições.

3.11.4. Apresentar cópia autenticada da CNH do motorista.

3.11.5. Apresentar a CTPS devidamente anotada, a cada troca de motorista;

3.11.6. Enquanto o motorista estiver prestando serviços à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, deverá portar a CNH e documento de identificação (RG).

3.11.7. No caso de inconveniência da permanência, atuação ou comportamento inadequado do motorista do veículo, a detentora deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação por escrito do Órgão Gerenciador.

3.11.8. A Detentora deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador a comprovação de habilitação do motorista e/ou CTPS do mesmo, devidamente registrada, bem como outros documentos que o Órgão Gerenciador julgar necessário.

3.11.9. Sempre que houver troca de motorista a Detentora deverá apresentar diretamente ao Fiscal(is), a documentação (CNH, RG, CTPS, devidamente registrada), do motorista ingressante (original acompanhada de cópia autenticada).





3.11.10. Ficam por conta da Detentora as responsabilidades de cunho laboral, acidentária, previdenciária e os danos pessoais, bem como as de ordem civil e penal, relativas ao(s) motorista(s) em serviço, assim como pelos salários destes.

3.11.11. Durante o prazo em que a Ata estiver em vigor, será obrigatória a apresentação por parte da Detentora, a documentação a seguir discriminada:

3.11.11.1. Comprovante de revalidação do seguro de responsabilidade civil do veículo, quando do vencimento da apólice.

3.11.11.2. É de responsabilidade da Detentora, os danos ou prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros pela prestação de serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, durante a execução da Ata.

3.11.11.3. A Detentora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

3.11.12. Nas máquinas em que forem necessários cursos obrigatórios para o operador, a empresa deverá comprovar que o funcionário já os realizou.

3.11.13. Manter boas relações com o(s) fiscal(is) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;

3.12. A Detentora deverá apresentar o técnico de segurança do trabalho em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da Ata.

4 - LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O licitante vencedor deverá prestar os serviços no perímetro urbano e/ou rural indicados pela(s) secretaria(s) requisitante(s) na(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correspondentes à execução do presente Termo de Referência correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	 DESCRIÇÃO	ORIGEM
02.009.2091.0015.0122.0029. 3.33.90.39.00.00.00	479	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO
02.009.2091.0015.0122.0029. 3.33.90.39.00.00.00	480	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO

6.0 - PAGAMENTO:





6.1. Recebida a nota fiscal, a detentora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar a liquidação, e o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.1.2. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

6.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo detentor.

6.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

6.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

6.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

6.8. Como os serviços serão medidos por horas trabalhadas da (s) máquina (s), fica estabelecida a contagem das horas, para fins de comprovação do período de medição.

6.9. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir do recebimento da primeira ordem de serviços.

6.10. A DETENTORA deverá enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de abrangência da medição considerada, o (s) relatório (s) mensal contendo as medições das horas diárias trabalhadas por cada máquina (individualizada), para conferência e aprovação por parte da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo





também conter a assinatura do operador, motorista, responsável pela Contratada e do Fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.11. Após conferência e aprovação do (s) relatório (s) com as medições mensais das horas efetivamente trabalhadas por cada máquina, por parte da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA será comunicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR de que poderá emitir a nota fiscal correspondente ao mês referência, em que originou a prestação dos serviços, devendo o (s) relatório (s) ser (em) anexado (s) ao processo de pagamento.

7 - CRITERIO DE JULGAMENTO:

7.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da súmula 247 do TCU.

8 - DA MODALIDADE

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Justamente por ser dedicado à aquisição de bens e serviços comuns, o pregão possui rito simplificado para a licitação e, historicamente, sob a perspectiva estatística, é a modalidade mais utilizada no Brasil.

A definição de bens e serviços comuns está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”

Feitas tais considerações, é importante realizar igualmente uma breve reflexão em relação às compras. Consoante redação contida no artigo 40, inciso II, as compras terão “processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente”. Noutros termos, estabeleceu-se ali que o sistema de registro de preços não se aplica a toda e qualquer compra, mas sempre em razão da “expectativa de consumo anual” – de acordo com o caput do mesmo artigo.

Assim, depreende-se que o sistema de registro de preços deverá, sempre, ser utilizado para compras que se farão necessárias ao longo do exercício. Relembre-se que o artigo 84, ao estabelecer o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, delimita que sua vigência será de 1 (um) ano, passível de prorrogação por mais 1 (um) ano. Por óbvio que tal prorrogação deve ser feita somente após a demonstração efetiva de vantajosidade para a Administração, decorrente da aferição da compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados pelo mercado correlato.

Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, o objeto pode ser licitado, pela SRP visto que de adequa às hipóteses previstas na legislação. No que tange ao Sistema de Registro de Preços, este foi





regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.773/2023, o qual determina a sua utilização nos casos específicos elencados no artigo 3º.

In casu, verifica-se que a contratação se amolda à hipótese aludida no inciso IV do respectivo artigo, uma vez que as máquinas são utilizadas mediante levantamento de demanda. Com efeito, não é possível definir previamente o quantitativo a ser utilizado pela Administração. Por vezes, sobretudo em meses de seca, as máquinas não se fazem necessárias, o que corrobora a pertinência de se utilizar o SRP.

Na contratação em tela, o sistema de registro de preços se justifica em virtude da alta demanda de serviços em períodos específicos do ano, sobretudo nos meses de chuva, em que se faz necessário um cuidado mais sofisticado da Administração no que tange à limpeza do município. Como a necessidade não é a mesma durante todo o ano, o SRP é o que melhor se adequa à contratação, uma vez que não há a obrigatoriedade da contratação.

Embora se tenha a relação de quantidades dos produtos a serem adquiridos, far-se-á a prestação de serviços de modo parcelado, mediante solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços.

Esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de consumo, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, a administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade, uma vez que somente serão adquiridos os produtos em caso de disponibilidade financeira.

Destacam-se ainda as peculiaridades do sistema de registro de preços:

- I. Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado;
- II. A contratação somente ocorre se houver interesse do órgão/entidade; compromete-se o licitante a manter, durante o prazo de validade do registro;
- III. O preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados;
- IV. Aperfeiçoar-se o fornecimento do objeto registrado por meio de instrumento Contratual (termo de contrato ou instrumento equivalente), observados o prazo de validade do registro e os quantitativos máximos;
- V. Previamente indicados na licitação, a Administração poderá realizar tantas contratações quantas se fizerem necessárias;

Vale ressaltar ainda as vantagens de se utilizar o sistema de registro de preços: independente de previsão orçamentária, isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso, apenas quanto à efetivação da compra.

Esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de consumo, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, a administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade, uma vez que somente serão adquiridos os produtos em caso de disponibilidade financeira.

As medidas aqui previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da transparência, competitividade e principalmente o da economicidade.





Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

9 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Entregar o objeto e/ou prestar o serviço deste Termo de Referência, em sua total conformidade.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto e/ou prestar o serviço conforme exigido no Termo de Referência.

9.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a prestação da(s) obrigação(ões), em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução da Ata, e a inadimplência de tais encargos não transferem ao órgão gerenciador a responsabilidade de seu pagamento

9.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

9.7. É dever da DETENTORA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 14.133/21, art. 120.

9.8. Colocar à disposição do **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

9.9. Arcar com todos os custos de transporte, combustível, manutenção, peças, reparos, mão de obra, motorista, encargos trabalhistas, impostos, transporte, alimentação, mão de obra e outras despesas inerentes à locação sem ônus para o Órgão Gerenciador.

9.10. A Detentora ficará responsável pelo perfeito estado de conservação do veículo utilizado na locação, notadamente em sua parte mecânica e elétrica, como é também sua, a responsabilidade civil, criminal e administrativa decorrente de acidentes que possam causar danos e prejuízos ao Município ou para terceiros.

9.11. A Detentora ficará responsável pela segurança dos veículos, caso haja necessidade de pernoite em locais onde os serviços estiverem sendo prestados, bem como durante a execução do(s) serviço(s) prestado(s).





9.12. A Detentora ficará responsável pela segurança do motorista/operador que irá executar os serviços, devendo fornecer e exigir do motorista o uso de equipamentos de proteção (EPIs) e/ou (EPC).

9.13. O transporte dos equipamentos até o local da prestação do(s) serviço(s) será(ão) de responsabilidade da contratada sem acarretar nenhum ônus ao Órgão Gerenciador.

9.14. Caso seja necessário o transporte do veículo com a utilização de caminhão prancha, conforme a legislação de trânsito, este ocorrerá sem nenhuma despesa e/ou responsabilidade por parte do Órgão Gerenciador, devendo a detentora verificar tal necessidade.

9.15. Quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, à detentora deverá providenciar a substituição do motorista/operador que não realize de forma satisfatória a execução dos serviços.

9.16. Havendo paralisação dos serviços por parte da Detentora à mesma deverá imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e justificar a paralisação.

9.17. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, não elimina e nem diminui a responsabilidade da Detentora para com suas obrigações e exigências demandadas.

9.18. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste termo de referência.

9.19. As despesas com combustível, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, seguro e tributos em geral, salário do (s) operador (s), salário do (s) motorista (s), alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas inerentes à (s) locação (ões), correrão a expensas da DETENTORA.

9.20. A DETENTORA deverá colocar a disposição da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, a (s) máquina (s) com seu (s) respectivo (s) operador (es) e motorista (s) durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços, para prestação de serviços de segunda a sexta-feira, e quando excepcionalmente, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a ser ditado o horário da prestação dos serviços em função da necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.21. O valor unitário das horas que excepcionalmente forem trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, não poderá sofrer qualquer tipo de acréscimo, sendo, portanto, único.

9.22. A DETENTORA deverá empregar na execução dos serviços a (s) máquina (s) em bom estado de conservação e funcionamento e com todos os itens de segurança obrigatório.

9.23. As horas gastas com o deslocamento da (s) máquina (s) e operador (es) até o (s) local (is) solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para início da prestação dos serviços não serão computadas como horas trabalhadas, ocorrendo as expensas da DETENTORA, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR,

9.24. A (s) hora (s) da (s) máquina (s) com operador (es) será (ão) encerradas no(s) local (is) da prestação dos serviços a partir da sua liberação (dispensa) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.





9.25. Será de responsabilidade da DETENTORA quando necessário o deslocamento da (s) máquina (s) locada (s) utilizando prancha, guincho ou outro similar, este ocorrerá a expensas da DETENTORA, devendo a DETENTORA prover o transporte até o (s) local (is) solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para início da prestação dos serviços.

9.26. Os pneus da (s) máquinas (s) deverão atender as exigências das normas de trânsito, a serem trocados sempre que necessário, às expensas da DETENTORA.

9.27. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO (GPS/GSM)

9.27.1. Será de responsabilidade da Detentora empregar na (s) máquina (s) locada (s) dispositivo com rastreamento via GPS - Sistema de Posicionamento Global/ GSM –Serviço Global de Comunicação Móvel, devendo a DETENTORA disponibilizar usuário para o ÓRGÃO GERENCIADOR efetivar o acompanhamento via web (em monitores de computadores), a partir da liberação de acesso via login e senha, e se no decorrer da Ata houver troca de rastreador os dados devem ficar disponíveis até o final da Ata e devem ser encaminhados ao ÓRGÃO GERENCIADOR os dados via e-mail.

9.27.2. A DETENTORA deverá após a solicitação por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, em um prazo de até 05 (CINCO) dias úteis realizar serviços de instalação do (s) dispositivo (s) bem como, disponibilizar usuário para o ÓRGÃO GERENCIADOR efetivar o acompanhamento via web, a partir da liberação de acesso via login e senha.

9.27.3. A DETENTORA também deverá após a solicitação por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 05 (CINCO) dias úteis realizar assistência técnica do (s) dispositivo (s) instalado (s) na (s) máquina (s).

9.27.4. O (s) dispositivo (s) instalado (s) deverá (ão) dispor das configurações iniciais mínimas como:

- a. Cadastro da (s) Máquina (s) - (modelo e/ou placa);
- b. Configuração do GPS integrado
- c. Função memória: Em caso de falta de sinal (contato com satélite) registrar os pontos rastreados da (s) máquina (s), restabelecendo estes para pesquisa após o restabelecimento do sinal.
- d. Possibilitar rastreio por máquina de forma individualizada.
- e. Apresentar filtros de pesquisa por máquina

9.27.5. Mostrar nos filtros por máquina os seguintes dados:

- a. Máquina utilizada na prestação dos serviços (modelo e/ou placa);
- b. Data, Hora diária inicial e final que a (s) máquina (s) prestaram os serviços.
- c. Endereço (local onde os serviços foram realizados).
- d. Localização através de coordenadas geográficas;

9.27.6. Permitir o armazenamento dos dados relativos ao rastreamento da (s) máquina (s), devendo ficar disponíveis ao ÓRGÃO GERENCIADOR até o final da vigência da Ata de Registro de Preços.





9.27.7. Possibilitar emissão de relatório diário, semanal, quinzenal ou mensal contendo a produção diária dos serviços prestados por cada máquina, podendo ser emitido de minuto em minuto ou de hora em hora, com possibilidade de exportação para Excel ou PDF, devendo o relatório conter os seguintes dados:

- a. Dados da Detentora;
- b. Máquina utilizada na prestação dos serviços (modelo e/ou placa);
- c. Data, Hora diária inicial e final que a(s) máquina(s) prestaram os serviços.
- d. Endereço (local onde os serviços foram realizados).
- e. Localização através de coordenadas geográficas;

9.27.8. Todas as informações geradas deverão ter cópia de segurança (Backup), ficando armazenados pela DETENTORA, caso haja a necessidade de consulta por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 10.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a Ata.
- 10.2. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Fiscal da Ata.
- 10.3. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 10.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.
- 10.5. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 10.6. Notificar a Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto locado e do serviço prestado, para que sejam corrigidos.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação será tratada diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

12.0. MODELO DE GESTÃO DA ATA:

12.1. A Fiscalização quanto a execução da ATA será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais da(s) ata(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





Eric Carlo Prat Franco	6.754	Fiscal Técnico Titular dos serviços
Jonathas Bernardes	21.228	Fiscal Técnico Suplente dos serviços
Benedito Rogério Pereira	20.042	Fiscal titular Administrativo
Alessandra Cristina Garcia	8863.1	Fiscal suplente Administrativo
Edilson Luiz da Silva Mota	24410	Gestor titular da Ata
Marcelo Mantovani	20.003	Gestor suplente da Ata

Em atendimento à orientação emanada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que recomenda a designação preferencial de servidores efetivos para o exercício da função de fiscalização contratual, cumpre destacar que, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, verifica-se a existência de limitações estruturais e operacionais que inviabilizam a destinação exclusiva de servidores efetivos para esta atribuição.

A mencionada Secretaria é responsável pela execução de um vasto conjunto de atividades essenciais, entre as quais se incluem: manutenção de vias públicas, manutenção das galerias pluviais, poda de árvores, serviços de zeladoria em prédios e logradouros públicos, manutenção predial e estrutural, coleta de lixo, além de obras de infraestrutura urbana de responsabilidade da Secretaria de Obras. Tais demandas, pela sua natureza contínua e complexa, absorvem de forma quase integral a força de trabalho efetiva existente, o que acarreta a indisponibilidade de servidores de carreira em número suficiente para a assunção exclusiva das funções de fiscalização contratual.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a designação de servidores comissionados para a função de fiscal e gestor de contratos administrativos no âmbito desta Pasta. Ressalte-se que os servidores designados possuem capacitação, experiência e conhecimento técnico adequado ao desempenho das atribuições, estando plenamente aptos a garantir a regularidade, a eficiência e a segurança na execução contratual.

Portanto, a presente designação observa os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, além de atender à exigência de motivação do ato administrativo, não havendo óbice legal para a atuação de servidores comissionados na fiscalização contratual, desde que devidamente fundamentada, como ora se demonstra.

12.2. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).





12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura da ATA ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.8. O fiscal técnico da ata acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8.1. O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.8.3. O fiscal técnico da ata informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.8.5. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.9. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de





apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor da ata de RP

12.11. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.12. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.13. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.14. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.15. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.16. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.17. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

13. JUSTIFICATIVA:





Considerando a necessidade de manter o município limpo, torna-se necessária a locação de equipamentos que realizem a remoção de diversos tipos de vegetação. Para tanto, a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos verificou que o trator com roçadeira atende o propósito visado.

A secretaria solicitante não dispõe em sua frota equipamentos suficientes para atender a demanda dos serviços na área urbana, uma vez que as máquinas e equipamentos da frota municipal são antigos e necessitam constantemente de reparos, o que ocasiona a não realização dos trabalhos que são desempenhados pela máquina acima descrita.

Acerca da mini-carregadeira, a presente locação tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos para a prestação de serviços essenciais atinentes às atividades desta unidade. O uso desse maquinário faz-se necessário dada a ocorrência de inúmeras situações, nas quais é mister a remoção de materiais; além disso, a mini carregadeira pode ser utilizada para feitura de serviços corriqueiros, como a varrição de espaços públicos – pátios de feiras, parques e até mesmo logradouros.

O trator giro zero tem a função de cortar a grama de diversas áreas do município, as quais, em momentos de chuva, crescem muito mais rápido do que quando em estações mais secas. Evidencia-se, portanto, que a utilização deste equipamento se dará, sobretudo, nos períodos de chuvas.

As pás carregadeiras desempenham um papel crucial na gestão e manutenção das áreas urbanas, especialmente em serviços públicos relacionados à limpeza urbana. Esses equipamentos são versáteis e podem ser utilizados em diversas atividades, contribuindo significativamente para a eficiência e eficácia das operações municipais.

Uma das principais utilidades das pás carregadeiras na limpeza urbana é a remoção de entulho. Elas são capazes de lidar com grandes volumes de resíduos de construção, restos de obras e outros detritos que se acumulam nas vias públicas. Essa capacidade de movimentar grandes quantidades de material de forma rápida e eficiente facilita a manutenção da limpeza das ruas e calçadas, garantindo um ambiente urbano mais organizado e seguro para os moradores.

Além disso, as pás carregadeiras são extremamente úteis na desobstrução de vias após eventos climáticos adversos, como tempestades. Árvores caídas, lama, e outros detritos podem bloquear estradas e calçadas, causando transtornos e riscos à segurança pública. Com o uso de pás carregadeiras, esses obstáculos podem ser rapidamente removidos, restabelecendo a normalidade no tráfego e na circulação de pedestres.

Os tratores acoplados com rastelo hidráulico são ferramentas extremamente valiosas para os municípios, especialmente na área de serviços públicos, com destaque para a limpeza urbana. Esses equipamentos combinam a potência e versatilidade de um trator com a eficiência de um rastelo hidráulico, tornando-se indispensáveis para diversas tarefas municipais. Além disso, esses tratores são extremamente úteis na manutenção de áreas públicas como praças, parques e zonas de lazer. O rastelo hidráulico pode remover detritos espalhados pelo chão. Isso garante que esses espaços permaneçam limpos e acessíveis para a população, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores.





As máquinas devem ser fornecidas com motoristas/operadores, pois não possuímos em nosso quadro de servidores profissionais treinados e capacitados em quantidade suficiente para atender a alta demanda.

O quantitativo de horas constantes neste Termo de Referência foi estimado, para o período de validade da contratação, tomando por base a última contratação, uma vez que não é possível prever com exatidão os quantitativos de horas a serem utilizadas durante a execução dos serviços,

14. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após análise das alternativas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução mais adequada é a locação das máquinas previstas no item 1.1.

Isso porque a locação de máquinas para serviços de limpeza oferece ao município de Pouso Alegre uma solução flexível, econômica e eficiente. Com vantagens que vão desde a redução de custos e riscos até a melhoria na eficiência operacional e sustentabilidade, a locação se apresenta como uma opção estratégica para a gestão pública. Essa abordagem permite que o município se concentre em sua missão principal de oferecer serviços de qualidade à população, enquanto se beneficia da expertise e do suporte técnico dos fornecedores de equipamentos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

15.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

15.1.6. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Contrato;

15.1.9. Fraudar Licitação;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





- 15.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% do valor da ata.
- 15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 a multa será de 20% da ata.
- 15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

16.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

16.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

16.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

16.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;





16.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

16.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

16.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

16.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

16.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

16.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

16.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando à substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Requisitos gerais

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

17.2. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999.

17.3. Requisitos de sustentabilidade

Deve-se priorizar o uso responsável de recursos naturais, minimizando o desperdício de água e energia durante as operações de locação dos veículos. Medidas como a manutenção preventiva das máquinas para otimizar o consumo de combustível e o uso eficiente de recursos hídricos em processos de lavagem são incentivadas.





17.4. Requisitos para cumprimento da ata:

a) A apresentação de documentação técnica e o cumprimento das normas estabelecidas garantem a qualidade e segurança na execução dos serviços contratados, proporcionando tranquilidade para a Administração quanto à conformidade com as exigências legais.

18. DA GARANTIA:

18.1. Por se tratar de um pregão sob o sistema de registro de preços, não será exigida do licitante vencedor nenhuma das garantias regulamentadas no art. 96 e seguintes da Lei 14.133/21.

19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura desta sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

b.3) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$





LC=

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

b.3.1.) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.3.2.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

b.3.3) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.3.4.) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

b.3.5.) A licitante deverá comprovar o Patrimônio Líquido de 10% (dez porcento) do valor estimado da contratação, tendo como base de cálculo o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Considerando que a contratação envolve a locação de diversos equipamentos de grande porte, com elevada complexidade operacional e alto custo de aquisição e manutenção, revela-se imprescindível a exigência de qualificação econômico-financeira das empresas participantes. O valor global estimado da contratação é expressivo e envolve a disponibilização contínua de máquinas essenciais à execução dos serviços públicos municipais, razão pela qual é necessário assegurar que a futura contratada possua solidez financeira suficiente para cumprir integralmente as obrigações assumidas.

A execução do objeto demanda que a empresa detentora disponha de capacidade econômico-financeira não apenas para disponibilizar o maquinário inicialmente, mas também para garantir sua manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, combustível, mão de obra qualificada e demais custos inerentes ao pleno funcionamento dos equipamentos pelo período de vigência contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência. Trata-se, portanto, de um serviço que exige fluxo financeiro contínuo, bem como estrutura empresarial capaz de absorver eventuais oscilações operacionais ou necessidades emergenciais, como substituição de máquinas em caso de falhas.

A exigência da comprovação de boa situação financeira — mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis regulares e índices econômico-financeiros mínimos, além do patrimônio líquido correspondente a 10% do valor estimado da contratação — visa garantir que a empresa licitante possua condições reais de suportar os investimentos necessários para aquisição, operação e manutenção das máquinas, conforme especificado nos itens que exigem equipamentos em perfeitas condições de uso, com idade máxima de dois anos e com sistema de monitoramento via GPS/GSM.

Adotar tais requisitos não constitui restrição indevida à competitividade, mas, ao contrário, representa medida indispensável à proteção do interesse público, à mitigação de riscos





contratuais e à preservação da continuidade dos serviços essenciais prestados pelo município. Busca-se, assim, assegurar a boa execução contratual, a segurança jurídica e financeira da Administração, bem como a prestação eficiente e ininterrupta dos serviços de limpeza urbana, infraestrutura e manutenção previstos.

Dessa forma, a qualificação econômico-financeira ora exigida encontra amparo legal, adequação ao objeto, pertinência técnica e proporcionalidade, garantindo que apenas empresas com capacidade comprovada possam assumir obrigações contratuais de tamanha responsabilidade e impacto para o município

20. REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2025.

Edilson Luiz da Silva Mota

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.





ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.....**

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos** devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria nº, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, **nos termos da** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 99/2025**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX,, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº XXXX, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO O OPERADOR, O COMBUSTÍVEL E OS GASTOS ATINENTES À MANUTENÇÃO DESTAS**, promovidas pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo.

1.1.1. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	ESTIMATIVA DE HORAS	UNIDADE
01	Locação de (03) três máquinas trator acoplado com rastelo hidráulico, sendo o trator com potência mínima do motor de 61 CV a 2000 rpm, com lâmina de largura mínima de 1,0 metro e tamanho mínimo também de 1,0 metro. O rastelo deve ter, pelo menos, 2.100 RPM, 1,75m de largura e 1,90m de transporte. COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, PREVENTIVA, CORRETIVA E COM SISTEMA DE MANUTENÇÃO MANUTENÇÃO	6.336	HR



	MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).		
02	<p>Locação de 03 (três) mini carregadeiras. As especificações mínimas exigidas para a máquina são: Controle eletro-hidráulico (EH); Potência bruta do motor a 2.500 rpm: 90 hp (67 kW); Torque mínimo a 1.400 rpm: 340 Nm (34,7 kgfm); Cilindrada: 3,2 L (3.195 cm³); Capacidade de carga operacional mínima: 1.360 Kg (3.000 lb); Força mínima de desagregação: 38,2 kN (8.585 lbf). A máquina deve possuir cabine vedada, para reduzir a quantidade de ruído e poeira, tela lateral com área envidraçada e com visibilidade de 360° e janela traseira com saída de emergência.</p> <p>A velocidade mínima de deslocamento deve ser de 11,5 km/h. Dimensões: Altura máxima do topo da cabine: 2 m; Comprimento máximo sem acessório, com dispositivo de acoplamento: 3 m; Largura máxima: 1,80 m, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).</p> <p>Deve ainda conter vassoura hidráulica como item agregado. E reboque a ser disponibilizado em período integral.</p>	6.336	HR
03	Locação de 03 (três) tratores giro zero – cilindrada 852 cm ³ / 51,99 pol ³ ; cilindros 2; arrefecimento do motor ar; gerador 15 a; tipo de filtro de ar filtro de carvão ativado resistente; tipo de combustível gasolina; volume do tanque de combustível 41,6 lt / 11 gal; localização do tanque de combustível	6.336	HR



	side (dual); tipo de lubrificante do motor pressão cheia; volume de óleo 2 lit / 67,2 fl oz; tipo de transmissão bomba/roda motor; reservatório hidráulico 5,68 lit / 6 qt; velocidade à frente, min-max 0-19,3 km/h / 0-12 mph; velocidade marcha à ré, min-max 0-9,7 km/h / 0-6 mph; largura de corte 152,4 cm / 60 pol; tipo da plataforma de corte chapas soldadas; métodos de corte coletores / reciclador / descarte lateral; material da plataforma de corte: aço; deck thickness 4,7 mm / 7 gauge; altura de corte, min-máx 25,4 - 127 mm / 1 - 5 pol; passos para altura de corte 17; regulagem da lâmina embreagem elétrica; clutch rating 338,9 nm / 250 ft.lb; lâminas 3; velocidade da lâmina 92,4 m/s / 18193 fpm; rodas que se ajustam às imperfeições do terreno 5; sistema de elevação do deck manual, foot activated; tamanho do pneu (frontal) 13x6,5-6"; tamanho do pneu (traseiro) 24x1212"; base da roda 139,7 cm / 55 ";base da máquina, comprimento 209,55 cm / 82,5 pol; base da máquina, largura (defletor para baixo) 185,42 cm / 73 pol; base da máquina, largura (defletor para cima) 156,21 cm / 61,5 pol; base da máquina, altura 120,65 cm / 47,5 pol; base machine, height (rops down) 120,65 cm / 47,5 pol; base machine, height (rops up) 182,88 cm / 72 pol; peso 598,75 kg / 1320 lb, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).		
04	Locação de 03 (três) pás carregadeiras potência mínima líquida de 120 Hp, caçamba de no mínimo 1,80m ³ , com borda aparafusada e dentes, força de desagregação de 13.000 kn/kgf, peso operacional de no mínimo 11.000 kg. COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).	6.336	HR

1.2. Para o cálculo do quantitativo de cada um dos itens foram contabilizadas TRÊS máquinas. Contabilizou-se um quantitativo de 2.112 horas⁵ para cada unidade de máquina, de modo que, para obter-se o quantitativo de **6.336** horas, multiplicou-se o valor por três.

⁵ (8h x 22 dias x 12 meses)



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pouso Alegre não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.





5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

6.1. Os termos da permissão de participação em consórcio dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.





13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As despesas correspondentes à execução da Ata/Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
02.009.2091.0015.0122.0029. 3.33.90.39.00.00.00	479	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO
02.009.2091.0015.0122.0029. 3.33.90.39.00.00.00	480	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2025.

Edilson da Silva Mota
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

DETENTORA





ANEXO III

MIUNUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx /2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 99/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 199/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicada em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 99/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO O OPERADOR, O COMBUSTÍVEL E OS GASTOS ATINENTES À MANUTENÇÃO DESTAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A CONTRATADA somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
02.009.2091.0015.0122.0029. 3.33.90.39.00.00.00	479	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	PRÓPRIO
02.009.2091.0015.0122.0029. 3.33.90.39.00.00.00	480	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA -	PRÓPRIO





		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 da referida lei.

3.2.1 Considerando que o objeto desta licitação trata-se de fornecimento contínuo e possui alta demanda, a prorrogação da vigência se justifica para garantir a regularidade na prestação de serviços ofertados pelo município. Além disso, a prorrogação do contrato contribui para a eficiência do processo de contratação, reduzindo a necessidade de novas licitações em curtos intervalos de tempo e garantindo melhores condições contratuais, conforme permitido pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Fica estabelecido que no caso de eventuais defeitos, falhas mecânicos e/ou elétricos, e/ou outros problemas que impeçam a(s) máquina(s) de prestar(em) os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá a Contratada providenciar a sua recuperação no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

3.3.1. Persistindo o problema por período superior ao estabelecido no item anterior, a Contratada deverá efetuar a imediata substituição do veículo, por outro do mesmo tipo e em iguais ou melhores condições, enquanto perdurar o impedimento daquele, com a aprovação do Contratante.

3.4. É dever da contratada comunicar o contratante, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega e/ou prestação do(s) serviço(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

3.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/substituídos/refeito no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da contratada sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Recebida a nota fiscal, a detentora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar a liquidação, e o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.1.2. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

5.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.





5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo detentor.

5.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

5.8. Como os serviços serão medidos por horas trabalhadas da (s) máquina (s), fica estabelecida a contagem das horas, para fins de comprovação do período de medição.

5.9. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir do recebimento da primeira ordem de serviços.

5.10. A contratada deverá enviar ao contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de abrangência da medição considerada, o (s) relatório (s) mensal contendo as medições das horas diárias trabalhadas por cada máquina (individualizada), para conferência e aprovação por parte da fiscalização do contratante, devendo também conter a assinatura do operador, motorista, responsável pela Contratada e do Fiscal do contratante.

6.11. Após conferência e aprovação do (s) relatório (s) com as medições mensais das horas efetivamente trabalhadas por cada máquina, por parte da fiscalização do contratante, a contratada será comunicada pelo contratante de que poderá emitir a nota fiscal correspondente ao mês referência, em que originou a prestação dos serviços, devendo o (s) relatório (s) ser (em) anexado (s) ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 17/11/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice





Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

7.2. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Fiscal do contrato.

7.3. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

7.5. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto locado e do serviço prestado, para que sejam corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o objeto e/ou prestar o serviço deste Termo de Referência, em sua total conformidade.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto e/ou prestar o serviço conforme exigido no Termo de Referência.

8.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a prestação da(s) obrigação(ões), em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.





8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução da Ata, e a inadimplência de tais encargos não transferem ao contratante a responsabilidade de seu pagamento;

8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

8.7. É dever da contratada se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 14.133/21, art. 120.

8.8. Colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.9. Arcar com todos os custos de transporte, combustível, manutenção, peças, reparos, mão de obra, motorista, encargos trabalhistas, impostos, transporte, alimentação, mão de obra e outras despesas inerentes à locação sem ônus para o contratante.

8.10. A contratada ficará responsável pelo perfeito estado de conservação do veículo utilizado na locação, notadamente em sua parte mecânica e elétrica, como é também sua, a responsabilidade civil, criminal e administrativa decorrente de acidentes que possam causar danos e prejuízos ao Município ou para terceiros.

8.11. A contratada ficará responsável pela segurança dos veículos, caso haja necessidade de pernoite em locais onde os serviços estiverem sendo prestados, bem como durante a execução do(s) serviço(s) prestado(s).

8.12. A contratada ficará responsável pela segurança do motorista/operador que irá executar os serviços, devendo fornecer e exigir do motorista o uso de equipamentos de proteção (EPIs) e/ou (EPC).

8.13. O transporte dos equipamentos até o local da prestação do(s) serviço(s) será(ão) de responsabilidade da contratada sem acarretar nenhum ônus ao contratante.

8.14. Caso seja necessário o transporte do veículo com a utilização de caminhão prancha, conforme a legislação de trânsito, este ocorrerá sem nenhuma despesa e/ou responsabilidade por parte do contratante, devendo a contratada verificar tal necessidade.

8.15. Quando solicitado pelo contratante, à contratada deverá providenciar a substituição do motorista/operador que não realize de forma satisfatória a execução dos serviços.

8.16. Havendo paralisação dos serviços por parte da contratada à mesma deverá imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e justificar a paralisação.

8.17. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, não elimina e nem diminui a responsabilidade da contratada para com suas obrigações e exigências demandadas.

8.18. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste termo de referência.

8.19. As despesas com combustível, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, seguro e tributos em geral, salário do (s) operador (s), salário do (s) motorista (s), alimentação,





hospedagem, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas inerentes à (s) locação (ões), correrão a expensas da contratada.

8.20. A contratada deverá colocar a disposição da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, a (s) máquina (s) com seu (s) respectivo (s) operador (es) e motorista (s) durante o período da vigência do contratado, para prestação de serviços de segunda a sexta-feira, e quando excepcionalmente, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a ser ditado o horário da prestação dos serviços em função da necessidade do contratante.

8.21. O valor unitário das horas que excepcionalmente forem trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, não poderá sofrer qualquer tipo de acréscimo, sendo, portanto, único.

8.22. A contratada deverá empregar na execução dos serviços a (s) máquina (s) em bom estado de conservação e funcionamento e com todos os itens de segurança obrigatório.

8.23. As horas gastas com o deslocamento da (s) máquina (s) e operador (es) até o (s) local (is) solicitado pelo contratante para início da prestação dos serviços não serão computadas como horas trabalhadas, ocorrendo as expensas da contratada, sem ônus ao contratante,

8.24. A (s) hora (s) da (s) máquina (s) com operador (es) será (ão) encerradas no(s) local (is) da prestação dos serviços a partir da sua liberação (dispensa) pelo contratante.

8.25. Será de responsabilidade da contratada quando necessário o deslocamento da (s) máquina (s) locada (s) utilizando prancha, guincho ou outro similar, este ocorrerá a expensas da contratada, devendo a contratada prover o transporte até o (s) local (is) solicitado pelo contratante para início da prestação dos serviços.

8.26. Os pneus da (s) máquinas (s) deverão atender as exigências das normas de trânsito, a serem trocados sempre que necessário, às expensas da contratada.

8.27. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO (GPS/GSM)

8.27.1. Será de responsabilidade da contratada empregar na (s) máquina (s) locada (s) dispositivo com rastreamento via GPS - Sistema de Posicionamento Global/ GSM –Serviço Global de Comunicação Móvel, devendo a contratada disponibilizar usuário para o contratante efetivar o acompanhamento via web (em monitores de computadores), a partir da liberação de acesso via login e senha, e se no decorrer do contrato houver troca de rastreador os dados devem ficar disponíveis até o final do contrato e devem ser encaminhados ao contratante os dados via e-mail.

8.27.2. A contratada deverá após a solicitação por escrito do contratante, em um prazo de até 05 (CINCO) dias úteis realizar serviços de instalação do (s) dispositivo (s) bem como, disponibilizar usuário para o contratante efetivar o acompanhamento via web, a partir da liberação de acesso via login e senha.

8.27.3. A contratada também deverá após a solicitação por escrito do contratante, em até 05 (CINCO) dias úteis realizar assistência técnica do (s) dispositivo (s) instalado (s) na (s) máquina (s).

8.27.4. O (s) dispositivo (s) instalado (s) deverá (ão) dispor das configurações iniciais mínimas como:

- f. Cadastro da (s) Máquina (s) - (modelo e/ou placa);
- g. Configuração do GPS integrado
- h. Função memória: Em caso de falta de sinal (contato com satélite) registrar os pontos rastreados da (s) máquina (s), restabelecendo estes para pesquisa após o restabelecimento do sinal.





- i. Possibilitar rastreio por máquina de forma individualizada.
- j. Apresentar filtros de pesquisa por máquina

8.27.5. Mostrar nos filtros por máquina os seguintes dados:

- e. Máquina utilizada na prestação dos serviços (modelo e/ou placa);
- f. Data, Hora diária inicial e final que a (s) máquina (s) prestaram os serviços.
- g. Endereço (local onde os serviços foram realizados).
- h. Localização através de coordenadas geográficas;

8.27.6. Permitir o armazenamento dos dados relativos ao rastreamento da (s) máquina (s), devendo ficar disponíveis ao contratante até o final da vigência do contrato.

8.27.7. Possibilitar emissão de relatório diário, semanal, quinzenal ou mensal contendo a produção diária dos serviços prestados por cada máquina, podendo ser emitido de minuto em minuto ou de hora em hora, com possibilidade de exportação para Excel ou PDF, devendo o relatório conter os seguintes dados:

- f. Dados da contratada;
- g. Máquina utilizada na prestação dos serviços (modelo e/ou placa);
- h. Data, Hora diária inicial e final que a (s) máquina (s) prestaram os serviços.
- i. Endereço (local onde os serviços foram realizados).
- j. Localização através de coordenadas geográficas;

8.27.8. Todas as informações geradas deverão ter cópia de segurança (Backup), ficando armazenados pela contratada, caso haja a necessidade de consulta por parte do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

9.1.6. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Contrato;





9.1.9. Fraudar Lição;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 20% do contrato

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito





da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

13.2. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A Fiscalização quanto a execução do contrato será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais da(s) ata(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





Eric Carlo Prat Franco	6.754	Fiscal Técnico Titular dos serviços
Jonathas Bernardes	21.228	Fiscal Técnico Suplente dos serviços
Benedito Rogério Pereira	20.042	Fiscal titular Administrativo
Alessandra Cristina Garcia	8863.1	Fiscal suplente Administrativo
Edilson Luiz da Silva Mota	24410	Gestor titular da Ata
Marcelo Mantovani	20.003	Gestor suplente da Ata

Em atendimento à orientação emanada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que recomenda a designação preferencial de servidores efetivos para o exercício da função de fiscalização contratual, cumpre destacar que, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, verifica-se a existência de limitações estruturais e operacionais que inviabilizam a destinação exclusiva de servidores efetivos para esta atribuição.

A mencionada Secretaria é responsável pela execução de um vasto conjunto de atividades essenciais, entre as quais se incluem: manutenção de vias públicas, manutenção das galerias pluviais, poda de árvores, serviços de zeladoria em prédios e logradouros públicos, manutenção predial e estrutural, coleta de lixo, além de obras de infraestrutura urbana de responsabilidade da Secretaria de Obras. Tais demandas, pela sua natureza contínua e complexa, absorvem de forma quase integral a força de trabalho efetiva existente, o que acarreta a indisponibilidade de servidores de carreira em número suficiente para a assunção exclusiva das funções de fiscalização contratual.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a designação de servidores comissionados para a função de fiscal e gestor de contratos administrativos no âmbito desta Pasta. Ressalte-se que os servidores designados possuem capacitação, experiência e conhecimento técnico adequado ao desempenho das atribuições, estando plenamente aptos a garantir a regularidade, a eficiência e a segurança na execução contratual.

Portanto, a presente designação observa os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, além de atender à exigência de motivação do ato administrativo, não havendo óbice legal para a atuação de servidores comissionados na fiscalização contratual, desde que devidamente fundamentada, como ora se demonstra.

14.2. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.9. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor da ata de RP





14.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

15.1. O licitante vencedor deverá prestar os serviços no perímetro urbano e/ou rural indicados pela(s) secretaria(s) requisitante(s) na(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características





semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo CONTRATANTE, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE





ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/06**

(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
OBRAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO O OPERADOR,
O COMBUSTÍVEL E OS GASTOS ATINENTES À MANUTENÇÃO DESTAS.**

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.





Declara, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

